



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

## INFORMAÇÃO DT N.º 79/2024

**Processo:** 000191-39.00/24-7

**Objeto:** Revisão Tarifária Ordinária Sulgás par ao ano de 2024

**Senhor Diretor:**

### I - DOS FATOS

A Sulgás encaminhou para a AGERGS em 31 de janeiro de 2024 de forma precária o pleito da Revisão Tarifária Ordinária (RTO) para o ano de 2024. De acordo com o Ofício-2024-0014 (0423879), a Companhia apresentou as informações deste modo pois estas seriam impactadas pela “ausência de apreciação do pedido de providência acautelatória feito pela Sulgás em seu Requerimento Administrativo” já que no seu entendimento, as premissas da RED nº 722/2023 (0417748) estariam equivocadas. Além disso, quanto às informações sobre os novos investimentos, a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA) ainda não teria se manifestado sobre o plano de expansão apresentado pela Sulgás. Destaca-se o envio da Nota Técnica 001-2024 - RTO 2024 SULGAS (0423880) com o objetivo de detalhar as informações apresentadas no seu pleito de Revisão Tarifária Ordinária 2024.

Esta Diretoria encaminhou o Ofício 8/2024-DT (0424069), em 8 de fevereiro de 2024, requisitando os dados completos, em linha com o determinado na RED nº 722/2023. Em relação às informações sobre os novos investimentos foi solicitado o encaminhamento dos valores apresentados à SEMA. Ainda, foi requerido que fosse encaminhado à AGERGS a demonstração analítica das rubricas contábeis que compõem os Custos Operacionais.

No dia 16 de fevereiro de 2024 foi realizada reunião que consta relatado na Certidão 1 (0433943). Na ocasião, o Conselheiro Alexandre Porsse esclareceu que quanto à apuração da parcela de depreciação, haveria a possibilidade de alguns bens que integram a base de ativos da Concessionária terem valor residual contabilizado como igual a zero. Neste caso, deveria ser encaminhada a justificativa com o motivo destes bens terem valor residual igual a zero. Indagado sobre a dificuldade da Concessionária em apurar o valor residual dos ativos, o Conselheiro sugeriu o envio das informações considerando todos os bens pertencentes à base de ativos da Concessionária com valor residual igual a zero com a devida justificativa, as quais seriam analisadas pela área técnica da Agência.

A Sulgás encaminhou, em 26 de fevereiro, o Ofício-2024-0037 (0427371) “visando o atendimento ao Ofício nº 08/2024-DT”. Nele, a Concessionária apresentou informações complementares sobre a depreciação para o ano de 2024 e as retroatividades decorrentes da RED nº 722/2023 para o ano de 2023. No entanto, “sobre as demais informações solicitadas, como Planos de Expansão e Planilha de cálculo da margem bruta 2024, reiteramos que o envio permanece prejudicado, uma vez que o Requerimento Administrativo, com Pedido de Providência Acautelatória, protocolado em 26 de janeiro de 2024, permanece sob exame dessa I. Agência”.

O Plano de Expansão proposto pela Sulgás para o ano de 2024 compreende o valor de R\$ 92 milhões e foi analisado pela área técnica da SEMA através da Informação nº 005/2024 ASSTEC-SEMA (0429544, p. 30-32), a qual entendeu como “tecnicamente coerente” visto que vai “ao encontro das diretrizes para a exploração dos serviços de gás canalizado, em especial no tocante à ampliação e modernização da rede de distribuição do gás canalizado às diversas regiões do Estado e ao estímulo da produção de biometano como supridor alternativo na ampliação da oferta do gás no estado do Rio Grande do Sul”. Tal manifestação foi acolhida pelo Diretor do Departamento de Energia, Rodrigo Martins Huguenin (p. 33), e pelo Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura, Marcelo Camardelli Rosa (p. 35).

O Ofício-2024-0072 (0436243) encaminhado pela Sulgás com data de 23 de abril de 2024 apresenta informações complementares e imprescindíveis à Revisão Tarifária, pertinentes à base de ativos e depreciação. A mudança de postura da Companhia pautou-se em razão do “tempo transcorrido desde o envio do requerimento e que este permanece sob exame dessa I. Agência, associado ao iminente atraso para a conclusão da Revisão Tarifária Ordinária de 2024, vimos, ainda que de forma precária, informar os valores de investimentos projetados para serem realizados em 2024 e encaminhar a Planilha de cálculo da margem bruta 2024 (Anexo I)”. Com isso, o pleito apresentado pela Sulgás para a margem bruta, após ajustes, foi de R\$ 0,7592 por metro cúbico de gás natural (R\$/m<sup>3</sup>).

O Ofício nº 45/2024-DT (0444852), datado de 15 de julho de 2024, entre outras solicitações, lembrou que informações requeridas no Ofício nº 8/2024-DT (0424069) como a demonstração analítica do saldo das Despesas Financeiras não haviam sido encaminhadas à Agência. Tais informações foram encaminhadas pela Sulgás em 16 de julho de 2024 no Ofício-2024-0136 (0446660).

Em 29 de julho, foi encaminhado o Ofício nº 47/2024 - DT (0446791) requerendo informações necessárias para o prosseguimento da análise da RTO de 2024, as quais foram tema de reunião realizada entre representantes da Agência e da Companhia. As informações foram encaminhadas pela Sulgás por meio do Ofício Sulgás nº 2024-0143 (0447931) e anexos.

Novas informações foram solicitadas pela Diretoria de Tarifas através do Ofício nº 55/2024-DT (0449383), com data de 13 de agosto, pertinentes sobre o detalhamento de alguns dados essenciais para o prosseguimento da RTO de 2024. A Companhia encaminhou os esclarecimentos solicitados via Ofício Sulgás nº 2024-0149 (0450556) e anexos.

O Ofício nº 61/2024 - DT (0450655), encaminhado em 20 de agosto, requisitou o envio de informações complementares em relação aos efeitos do art. 2º da RED nº 722/2023 e art. 2º da RED nº 738/2024 a serem considerados na RTO de 2024, além do detalhamento e justificativas para algumas rubricas do custo operacional presente na parcela de ajustes. Tais informações foram encaminhadas através do Ofício Sulgás nº 2024-0150 (0452265) e anexos.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Contrato de Concessão firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul (Sulgás), em 19 de abril de 1994, define no Anexo I a tarifa média de distribuição do gás canalizado praticada pela Concessionária como aquela composta pelo somatório entre a parcela referente ao preço de venda do gás pelos supridores e à margem de distribuição, denominada de margem bruta, que deriva das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.

$$TM = PV + MB$$

TM = Tarifa média a ser cobrada pela Concessionária (em R\$/m<sup>3</sup>)

PV = Preço de venda do gás pelos supridores (em R\$/m<sup>3</sup>)

MB = Margem bruta de distribuição da Concessionária (em R\$/m<sup>3</sup>)

As parcelas do preço de venda do gás e da margem bruta são objetos de análise individual, em expediente próprio. A metodologia referente à parcela do preço de venda do gás está sendo elaborada e está em tramitação no processo 001722-39.00/21-9.

A Revisão Tarifária Ordinária (RTO) refere-se exclusivamente à parcela da margem bruta, possuindo metodologia própria estipulada no Anexo I conforme os itens abaixo:

4 – O cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objetos da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual.

(...)

6 – As planilhas de custo serão anualmente submetidas ao CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa podendo ser revistas, periodicamente, e confrontadas com a margem bruta - MB - vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

A revisão da margem bruta será feita de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

MARGEM BRUTA = Custo do capital + custo operacional + depreciação + ajustes + aumento de produtividade.

Onde:

Custo de Capital =  $(INV \times TR + IR) / V$

Custo Operacional =  $(P + DG + SG + M + DT + DP + CF + DC) \times (1 + TRS) / V$

Depreciação =  $0,10 \text{ INV} / V$

INV = Investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.

TR = Taxa de remuneração anual do investimento considerando 20% a.a.

IR = Imposto de renda e outros impostos associados a resultados.

P = Despesa de pessoal.

DG = Despesas gerais.

SC = Serviços contratados.

M = Despesas com material.

DT = Despesas tributárias.

DP = Diferenças com perdas de gás.

CF = Custos financeiros.

DC = Despesa com comercialização e publicidade.

V = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano.

TRS = Taxa de remuneração dos serviços = 20%

Todas as despesas incluídas na fórmula são anuais.

(...)

8 - A planilha de custos para cálculo da margem bruta - MB - será elaborada para o período de um ano, incluindo as diversas parcelas que integram a MB com seus valores unitários calculados com base no volume de vendas anual V.

A AGERGS iniciou a regulação da distribuição de gás canalizado em meados de 2021, quando houve a transferência do controle da Sulgás por meio do leilão de privatização das ações do Estado do Rio Grande do Sul à iniciativa privada<sup>[1]</sup>. A primeira Revisão Tarifária Ordinária (RTO) realizada pela Agência ocorreu em 2022 e desde então vêm buscando aprimorar normas e metodologias em conformidade com o Contrato de Concessão, a Lei nº 15.648/2021 e as melhores práticas, de modo que seja assegurado a prestação do serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade tarifária, sem deixar de zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Estes são os pilares da atuação e regulação da AGERGS.

No intuito de tornar transparente a evolução da margem bruta, apresenta-se abaixo o valor da margem bruta entre 2017 e 2023 e o valor pleiteado pela Concessionária para a RTO de 2024. Verifica-se relativa estabilidade do valor da margem bruta entre 2017 e 2021 e, desde 2022 uma tendência acentuada de crescimento da margem bruta. Analisando os componentes que integram a margem bruta constata-se que o incremento no seu valor a partir de 2022 está associado ao aumento da base de ativos, à mudança da base de cálculo da parcela de depreciação e às parcelas de depreciação acumulada e depreciação no ano, além do reflexo positivo sobre a parcela de IRPJ e CSLL.

Tabela 1 - Evolução da margem bruta (em R\$/m<sup>3</sup>) nos últimos anos e o valor pleiteado pela Sulgás para o ano de 2024.

Ano	Margem Bruta	Varição Percentual em relação ao ano anterior
2017	0,3285	-
2018	0,3252	-1,00%
2019	0,2811	-13,56%
2020	0,3108	10,57%
2021	0,2826	-9,07%
2022	0,3756	32,91%
2023	0,4681*	24,63%
2024	0,7592**	62,19%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados fornecidos pela Sulgás. Nota: \* refere-se ao valor fixado na RED nº 694/2023; \*\* corresponde ao pleito apresentado pela Sulgás.

O pleito apresentado pela Sulgás para a RTO de 2024 no valor de R\$ 0,7592 por metro cúbico resulta do somatório do custo de capital, apurado em R\$ 0,28, do custo operacional, no valor de R\$ 0,2477, da parcela de depreciação, equivalente a R\$ 0,0997, e dos ajustes, cujo valor representa 0,1319. Abaixo apresenta-se o pleito de forma desagregada para cada um dos parâmetros que integram o cálculo da margem bruta.

Tabela 2 - Pleito apresentado pela Sulgás para RTO 2024.

<b>CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA</b>	<b>Revisão Tarifária 2024</b>
<b>VOLUMES DISTRIBUÍDOS</b>	
VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m³)	739.878.431
<b>80% DO VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m³) - V</b>	<b>591.902.745</b>
<b>BASE DE ATIVOS (R\$)</b>	
BASE DE ATIVOS	1.179.295.007
NOVOS INVESTIMENTOS	89.893.710
DEPRECIÇÃO ACUMULADA	876.097.901
DEPRECIÇÃO NO ANO	59.006.358
<b>IMOBILIZADO LÍQUIDO (INV)</b>	<b>334.084.459</b>
<b>CUSTO DE CAPITAL (R\$)</b>	
TAXA DE REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO (TR)	20%
<b>REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS (RI) = (INV x TR)</b>	<b>66.816.892</b>
<b>IPRJ + CSLL (IR)</b>	<b>98.921.551</b>
<b>CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR)</b>	<b>165.738.442</b>
<b>CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR) / V</b>	<b>0,2800</b>
<b>CUSTO OPERACIONAL (R\$)</b>	
TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS CUSTOS/SERVIÇOS (TRS)	20%
DESPEAS COM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	18.011.279
DESPEAS COM VENDAS	19.592.189
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	25.184.980
TAXA DE REGULAÇÃO	12.532.805
DESPEAS COM PESSOAL	33.312.252
DESPEAS COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	54.000
DESPEAS FINANCEIRAS	203.584
DIFERENÇA COM PERDAS	10.979.204
CUSTO DE CAPITAL DE GIRO	2.296.393
<b>CUSTO OPERACIONAL (O&amp;M+V+A+P+P&amp;D+F)</b>	<b>122.166.686</b>
<b>CUSTO OPERACIONAL (O&amp;M+V+A+P+P&amp;D+F)*(1+TRS)</b>	<b>146.600.023</b>
<b>CUSTO OPERACIONAL (O&amp;M+V+A+P+P&amp;D+F)*(1+TRS)/V</b>	<b>0,2477</b>
<b>DEPRECIÇÃO (R\$)</b>	
BASE DE ATIVOS TOTAL	1.269.188.717
DEPRECIÇÃO	649.426.843
<b>BASE DE ATIVOS BRUTA</b>	<b>619.761.875</b>
<b>DEPRECIÇÃO (0,10 INV)</b>	<b>59.006.358</b>
<b>DEPRECIÇÃO (0,10 INV / V)</b>	<b>0,0997</b>
<b>MARGEM REGULATÓRIA ANTES DO AJUSTE (R\$/m³)</b>	<b>0,6274</b>
<b>CUSTO DE CAPITAL (CC) (R\$/m³)</b>	<b>0,0454</b>
<b>CUSTO OPERACIONAL (CO) (R\$/m³)</b>	<b>0,0786</b>
<b>DEPRECIÇÃO (DEP) (R\$/m³)</b>	<b>0,0079</b>
<b>MARGEM REGULATÓRIA (APÓS AJUSTES) (R\$/m³)</b>	<b>0,7592</b>

Fonte: Sulgás.

## 2.1 Análise dos Volumes

O Anexo I do Contrato de Concessão, item 4, define o volume que deve ser utilizado para os cálculos da margem bruta como aquele projetado a ser vendido durante o ano, segundo o orçamento anual, como mencionado acima.

Para a análise da presente RTO, conforme documentação anexa ao processo, a Sulgás apresentou, dentre todos os segmentos, a projeção de volume em termos orçamentários para o ano de 2024 de **739.878.431 m³/ano**. O volume planejado pela Concessionária para o ano de 2024 é 1,81% superior ao volume distribuído em 2023, de acordo com a tabela a seguir.

Tabela 3 - Comparação de volumes distribuídos

Mês	Realizado 2023	Planejado RTO24	Variação	Realizado 2024	Variação
	(1)	(2)	(2)/(1)	(3)	(3)/(2)
jan	66.643.137	58.639.119	-12,01%	63.048.557	7,52%
fev	54.829.492	55.674.920	1,54%	60.705.509	9,04%
mar	61.012.291	60.142.240	-1,43%	61.605.994	2,43%
abr	62.872.978	60.471.940	-3,82%	62.455.823	3,28%
mai	59.632.142	63.742.942	6,89%	67.766.123	6,31%
jun	59.547.065	59.046.354	-0,84%	64.862.009	9,85%
jul	57.389.096	65.721.635	14,52%		
ago	61.846.140	65.677.644	6,20%		
set	59.603.157	63.416.761	6,40%		
out	63.103.048	65.323.022	3,52%		
nov	61.305.251	62.962.084	2,70%		
dez	58.944.944	59.059.771	0,19%		
<b>Totais</b>	<b>726.728.741</b>	<b>739.878.431</b>	<b>1,81%</b>	<b>380.444.014</b>	
<b>80% do Volume</b>		<b>591.902.745</b>			

Fonte: Sulgás.

Quando comparado com os valores já realizados em 2024, apresentados na coluna (3) pode-se estimar, até junho de 2024 uma média de **63.407.336 m³/mês**. Considerando esse valor para 12 meses chega-se à estimativa de 760.888.027 m³/ano, o que é 2,84 % superior ao volume orçado pela Sulgás para 2024, mas valor bem próximo ao estimado pela concessionária.

Para melhor entendimento sobre a metodologia para projeções de volumes a Concessionária apresentou os seguintes esclarecimentos, no Ofício-2024-0143 (0447931):

Nossa abordagem abrange todos os segmentos e inclui variáveis como variações demográficas, expansão de áreas comerciais, mudanças no perfil de consumo dos negócios, planos de expansão industrial, previsões de paradas programadas e aumentos no consumo contratado informados pelas indústrias. O método garante uma previsão alinhada ao consumo histórico e às tendências de crescimento do mercado.

Adicionalmente, recorrendo-se ao Contrato de Concessão, Anexo I, item 6 que apresenta a variável V que define qual o percentual do volume que deve ser considerado para o cálculo da Margem Bruta como “V = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano”.

Assim, o valor a ser considerado para o cálculo da margem bruta é de 591.902.745 m³/ano.

Desta forma, entende-se que o volume projetado de 739.878.431 m³/ano para o ano de 2024, bem como o valor de 80%, considerando o volume de 591.902.745 m³/ano, estão adequados e atendem ao definido no Contrato de Concessão.

## 2.2 Análise da Base de Ativos Regulatória

O conceito dos investimentos considerados elegíveis para a base regulatória está destacado no Contrato de Concessão, cláusula 14.2, como segue:

14.2 - Para fins de cálculo da remuneração do capital investido, os investimentos compreenderão todos os ativos da empresa utilizados, direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de distribuição, incluídas as obras em andamento, que deverão ser capitalizadas com base em seus custos históricos acrescidos de correção monetária prevista no Anexo I, com encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração de capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa.

A base de ativos apresentada pela Concessionária no pleito está disposta conforme a tabela abaixo.

Tabela 4 - Base de ativos apresentado no pleito pela Sulgás

<b>BASE DE ATIVOS (R\$)</b>	
BASE DE ATIVOS	1.179.295.007
NOVOS INVESTIMENTOS	89.893.710
DEPRECIÇÃO ACUMULADA	876.097.901
DEPRECIÇÃO NO ANO	59.006.358
<b>IMOBILIZADO LÍQUIDO (INV)</b>	<b>334.084.459</b>

Fonte: Sulgás

A Lei 15.648/2021 determina em seu artigo 41, § 1º que a base de ativos para prestação de serviços deverá receber certificação da agência reguladora, a fim de evitar depreciação e remuneração do estoque de capital desnecessário ou ocioso.

O processo 000391-39.00/22-7 trata do assunto, porém devido ao crescente número de atividades da Diretoria de Tarifas e redução significativa do número de servidores não foi possível até o momento avançar na elaboração de metodologia para Certificação da Base de Ativos da Companhia. Desta forma, a área técnica considera importante sinalizar ao Conselho Superior que a Diretoria de Tarifas não possui uma posição técnica segura e adequada que certifique os ativos ora apresentados pela Sulgás.

Adicionalmente, a Diretoria de Tarifas sinaliza a necessidade de se incluir na próxima Agenda Regulatória da AGERGS a Certificação da Base de Ativos da Sulgás visando atender a Lei do Gás e garantir as boas práticas de contabilidade regulatória.

Com efeito de verificar a documentação suporte relacionada aos novos investimentos realizados em 2023 selecionou-se aqueles com valor superior a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) resultando em dez itens apresentados na Tabela 5.



Tabela 5 - Amostra de novos investimentos realizados em 2023 pela Sulgás

Razão Social	Descrição Bem Patrimonial RTO 2024 - Base de Ativos	Bem Patrimonial	Nº NF Comprovação	RTO 2024
Drilling Company Construções LTDA	Expansão POA 21 - Fase 01 - Rua Amoroso C	202312122	2023/1008	1.008.065,00
HM Gases Combustível	Interligação Igreja- Gramado - Fase	202303021	164	1.146.831,00
Uniforte Americana Engenharia e Construtora LTDA	Expansão Interligação Igreja- Gramado	202304078	13207	1.234.417,00
Uniforte Americana Engenharia e Construtora LTDA	Interligação Gravataí- Alvorada-Viamão	202308065	13923	1.265.083,00
Uniforte Americana Engenharia e Construtora LTDA	Interligação Igreja- Gramado - Fase 02	202303064	13020	1.312.175,00
Construção Gasoduto Metropolitano	Horas Engenharia	202312269	*	1.448.108,00
Uniforte Americana Engenharia e Construtora LTDA	Interligação Gravataí- Alvorada-Viamão	202311057	14450	1.520.267,00
Uniforte Americana Engenharia e Construtora LTDA	Expansão Interligação Igreja- Gramado	202305051	13430	1.536.423,00
Gascat Indústria e Comércio LTDA	CVZHF00000-001	202306128	45192	1.579.132,00
Uniforte Americana Engenharia e Construtora LTDA	Trecho 6 - Gramado	202305049	13433	1.913.289,00

Fonte: Elaboração própria com dados fornecidos pela Sulgás.

Nos exames não se constatou não conformidades, de modo que os registros do controle patrimonial estão de acordo com a documentação. A descrição detalhada dos exames pode ser consultada na planilha Anexo Cálculo RTO 2024 AGERGS (0453051), na aba novos investimentos.

Em relação aos novos investimentos a serem realizados em 2024, de acordo com Lei Estadual nº 15.648/2021, art. 5º, inciso 2º é de competência do Poder Concedente propor o plano de expansão dos serviços de gás canalizado bem como as diretrizes complementares para o plano de investimento da Concessionária. Conforme destacado anteriormente, a Sulgás apresentou o Plano de Expansão para o ano de 2024 à SEMA (0429544).

A área técnica da Secretária analisou o plano apresentado e considerou-o adequado e condizente com as diretrizes para a exploração dos serviços de gás canalizado, uma vez que o nível de investimentos previstos para 2024 seriam “significativamente superior aos anos anteriores”, os quais levariam em consideração “a infraestrutura existente e a demanda atual e potencial”. Dentre os pontos destacados pela equipe técnica da SEMA estão as informações relativas ao montante de investimentos previstos, as cidades atendidas, número de clientes e extensão da rede, como pode ser observado na tabela abaixo.



Tabela 6 - Indicadores selecionados da Sulgás

	Executado em 2023	Previsto para 2024
Investimentos (R\$ milhões)	60	92
Cidades Atendidas	39	42
Números de Clientes	89.105	101.382
Extensão de Rede (km)	1.488	1.547

Fonte: Adaptado de Informação nº 005/2024 ASSTEC-SEMA (0429544, p. 30).

O montante de investimentos previstos para o ano de 2024 pela Sulgás corresponde ao valor de R\$ 92,106 milhões, conforme é apresentado no Plano de Expansão (0429544, p. 9). Contudo, o valor apresentado no pleito para os novos investimentos foi de R\$ 89.893.710 (oitenta e nove milhões, oitocentos e noventa e três mil setecentos e dez reais). Como o montante apresentado no pleito é inferior àquele aprovado pela SEMA, considera-se não haver problema com o valor a menor apresentado, pois "No caso de haver a revisão do premissário que conduza a uma reprogramação para a execução dos investimentos previstos no Plano de Expansão em sua página 4 com um desvio para baixo em relação ao projetado no decorrer de 2024 (...), entende-se que caberá à concessionária a sua justificativa e eventual revisão do Plano de Expansão (Informação nº 005/2024 ASSTEC-SEMA, 0429544, p. 31)". Para a RTO 2024 será considerado o valor apresentado no pleito pela Sulgás, isto é, o valor de R\$ 89.893.710 (oitenta e nove milhões, oitocentos e noventa e três mil setecentos e dez reais).

### 2.3 Análise do Custo de Capital

A apuração do custo de capital é estabelecida no item 6 do Anexo I do Contrato de Concessão, onde deve ser considerado a base de ativos líquida, INV, a taxa de remuneração do investimento de 20% ao ano, os tributos associados aos resultados, como o imposto de renda de pessoa jurídica (IRPJ) e a contribuição social de lucro líquido (CSLL), representados pela parcela IR e o 80% volume de gás previsto a ser distribuído. A fórmula

$$Custo\ de\ Capital = \frac{[(INV \cdot TR) + IR]}{V}$$

de cálculo é definida por

Conforme analisado acima, o montante correspondente à base de ativos líquida é de R\$ 334.084.459 (trezentos e trinta e quatro milhões, oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais). Em relação ao montante referente aos tributos associados a resultados, será mantida a metodologia utilizada na RTO de 2023 de considerar 80% do valor previsto para os tributos a serem recolhidos, em virtude desta parcela tornar o cálculo da margem bruta circular. Ou seja, ao incorporar os tributos associados a resultados no cálculo da margem bruta ao mesmo tempo que estes dependem dela e do volume de gás a ser distribuído, é introduzida endogeneidade no sistema. No entanto, tal movimento é dinâmico, visto que um aumento na margem bruta leva a uma elevação dos tributos associados aos resultados. Consequentemente, amplia-se a parcela de Custo de Capital, dado que a parcela referente ao IR compõe o cálculo deste componente, intensificando as elevações da margem bruta. Assim, o comportamento da margem bruta tende a se assemelhar a uma espiral crescente, em casos de incrementos no IR ou na própria margem.

Considerando a tendência de crescimento da margem bruta, seja devido à elevação dos custos gerais, seja dos investimentos, incorporar 100% do valor estimado para o IRPJ e CSLL no cálculo acaba por "inflar" o valor estimado para a margem bruta. A sobrestimação resultante dessa parcela ser conjuntamente determinante e resultado da margem bruta atenta contra a prestação de serviço adequado quanto à modicidade tarifária, conforme a cláusula 2.1 do Contrato de Concessão.

Além disso, embora a consideração dos tributos associados aos resultados no cálculo da margem bruta esteja prevista no Contrato de Concessão, tal proposição é contraditória à Lei 15.648/2021, cujo art. 41 estabelece que

As tarifas a serem aplicadas na delegação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado poderão ser reguladas por meio de metodologia de margem máxima de distribuição, visando a, sem prejuízo da modicidade tarifária, oportunizar à concessionária o justo retorno dos investimentos, bem como a obtenção de receitas suficientes para cobrir os custos adequados de operação, de manutenção e de impostos, **exceto os impostos sobre a renda** (grifos nossos).

Destaca-se que esta parcela do IR corresponde a um adiantamento dos valores a serem recolhidos, em sua maioria, mensalmente, e o desajuste entre o valor estimado e considerado no cálculo da margem bruta só ocorreria no caso de se ultrapassar o montante previsto. Nesse caso, estes valores desembolsados a maior pela Concessionária seriam recuperados no ano subsequente, através do componente *ajustes* incluso no cálculo da margem bruta, não impondo prejuízos à Sulgás.

Tabela 7 – Valores dos parâmetros que integram a parcela de Custo de Capital apresentado pela Sulgás em seu pleito e aquele calculado pela AGERGS para a RTO de 2024.

CUSTO DE CAPITAL (R\$)	Pleito Sulgás	AGERGS
TAXA DE REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO (TR)	20%	20%
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS (RI) = (INV x TR)	66.816.892	66.816.892
IPRJ + CSLL (IR)	98.921.551	99.105.065
CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR)	165.738.442	165.921.957
CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR) / V	0.2800	0.2803

Fonte: Elaboração própria com dados fornecidos pela Sulgás.

Conforme pode ser visualizado na tabela acima, tem-se que a parcela referente ao Custo de Capital que compõem o cálculo da margem bruta equivale a R\$ 0,2803/m<sup>3</sup>.

## 2.4 Análise do Custo Operacional

O custo operacional informado pela Sulgás considera os valores orçados/projetados para o ano de 2024.

A cláusula 14° do Contrato de Concessão assim dispõe:

14 As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo Concedente, de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela Concessionária e a remunerar o capital investido.

Adicionalmente, o item 4 do Anexo I do Contrato de Concessão estabelece que deve ser feita uma avaliação prospectiva dos custos dos serviços:

4- O cálculo da margem bruta de distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual.

Conforme o item 6 do Anexo I do Contrato de Concessão, a Taxa de Remuneração dos Serviços (TRS) é de 20%.

No item 6.1 é apresentado o descritivo dos Elementos do Custo Operacional que devem ser utilizados na fórmula. A nomenclatura presente no Contrato de Concessão difere da nomenclatura utilizada pela Sulgás no Pleito de 2024.

A equipe técnica da AGERGS sinaliza a necessidade de se adequar a atual nomenclatura em aditivo contratual, pois foi necessário fazer a compatibilização conforme descrita na tabela abaixo.

Tabela 8 - Compatibilização de nomenclatura

Pleito Sulgás	Contrato de Concessão
Despesas com Operação e Manutenção	Serviços contratados e material
Despesas com Vendas	Despesa com comercialização e publicidade
Despesas Administrativas	Despesas gerais
Taxa de Regulação	Despesas tributárias
Despesas com Pessoal	Despesa de pessoal
Despesas com Pesquisa e Desenvolvimento	Serviços contratados
Despesas Financeiras	Custos financeiros
Diferença com Perdas	Diferença com perdas

Fonte: Elaboração própria.

Os valores apresentados pela Sulgás para os custos operacionais são dispostos na tabela a seguir.

Tabela 9 - Comparação dos itens dos Custos Operacionais

Grupo de despesa	Realizado 2023	Projetado 2024	Varição
Despesa com Operação e Manutenção	12.593.192	18.011.279	43,02%
Despesas com Vendas	12.458.400	19.592.189	57,26%
Despesas Administrativas	22.399.123	25.184.980	12,44%
Taxa de Regulação	12.148.574	12.532.805	3,16%
Despesas com Pessoal	36.432.913	33.312.252	-8,57%
Despesas com P&D	289.709	54.000	-81,36%
Despesas Financeiras	203.093	203.584	0,24%
Diferença com Perdas	11.252.261	10.979.204	-2,43%
Custo de Capital de Giro	2.296.393	2.296.393	0,00%
<b>Totais</b>	<b>110.073.657</b>	<b>122.166.686</b>	<b>10,99%</b>

Fonte: Elaboração própria com base nos dados apresentados pela Sulgás.

As projeções para o ano de 2024 são quase 11% superiores aos valores realizados em 2023. Observa-se que o grupo *despesas com vendas* foi o que apresentou maior crescimento.

Utilizando as informações das demonstrações analíticas das rubricas contábeis (0425574) pode-se detalhar as despesas no quadro a seguir:

Tabela 10 - Comparação das despesas com vendas

Nº Conta Contábil	Conta Contábil	Realizado 2023	Projetado 2024	Variação
61690119	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	170.356	0	-100,0%
61631115	CONVERSÃO VEICULAR	791.094	400.000	-49,4%
61690102	BRINDES	157.940	145.000	-8,2%
61690109	EVENTOS MERCADO	659.933	770.000	16,7%
61631111	CONVERSAO INSTALAC. RESIDENCIA	9.468.348	11.536.628	21,8%
61690105	PUBLICIDADE PROPAG	1.535.814	2.000.000	30,2%
61631114	ATENDIMENTO AO CLIENTE	709.817	1.056.974	48,9%
61631110	CONVERSAO INSTALAC. INDUSTRIAIS	63.800	800.000	1153,9%
61631112	CONVERSAO INSTALAC. COMERCIAIS	62.500	1.200.000	1820,0%
61631122	CONTRATAÇÃO RESIDENCIAL	5.839	308.000	5175,2%
61631124	CAPTAÇÃO DE CLIENTES	0	2.279.250	novo
61690117	PESQUISA DE MERCADO	0	200.000	novo
61690116	CAMPANHA DE VENDAS	0	30.000	novo
61631123	CONTRATAÇÃO COMERCIAL	0	20.000	novo
	RECEITA DE CONVERSÕES	-1.167.041	-1.153.663	-1,1%
Totais		12.458.400	19.592.189	57,3%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados apresentados pela Sulgás.

Quando questionada a respeito do crescimento das *despesas com vendas*, a Sulgás informou que se trata de estratégia de expansão da empresa, e que a conversão de clientes é relacionada ao incremento de volume conforme manifestado no trecho extraído do Ofício-2024-0143 (0447931).

Detalhamento das variações nas despesas com vendas: a variação ocorre devido ao crescimento da curva de ligação de clientes (figura 1), a expansão da Sulgás na região das hortênsias e pela alteração dos valores contratuais com as empresas responsáveis pelas ligações e conversões a gás natural. Destaca-se que as despesas relacionadas à conversão de clientes estão diretamente relacionadas ao incremento de volume e só serão realizadas caso o cliente potencial realize a migração para o gás natural.



Figura 1 – Ligação de clientes por segmento no varejo.

A seguir se detalha o grupo *despesas com operação e manutenção* observa-se que o item *manutenção operacional com terceiros – preventiva* teve um aumento de mais de 95%. Isso por um lado sinaliza a preocupação da prestadora em prevenir manutenções, evitando assim manutenções corretivas futuras. Por outro lado, mostra um aumento substancial em despesas que deveriam apresentar um crescimento real alinhado ao aumento de produção da empresa.

Tabela 11 - Comparação das despesas de operação e manutenção

Nº Conta Contábil	Conta Contábil	Realizado 2023	Projetado 2024	Variação
61631308	ACERTO DE INVENTARIO	337.963	0	-100,0%
61631311	ENERGIA ELETRICA GASODUTO	33.007	0	-100,0%
67531101	BX INUTILIZ AT IMOBIL	933.357	0	-100,0%
61631327	LOCAÇÕES VEÍCULOS OPERACIONAIS	140.842	0	-100,0%
61631309	ACERTO DE PRECO MEDIO	-15.874	0	-100,0%
61631323	LICENCIAMENTOS E TAXAS	49.669	24.500	-50,7%
61631326	OPERACAO E MANUT SIST SUPERVISORIO	550.453	384.627	-30,1%
61631310	MATERIAIS DE MANUTENCAO	972.423	955.000	-1,8%
61631301	MANUT.OPER.TERCEIROS - CORRET.	3.320.419	3.328.256	0,2%
61631318	SERVICOS DE APOIO A SMS	84.609	120.000	41,8%
61631302	MANUT.OPER.TERCEIROS - PREVENT.	6.173.475	12.068.896	95,5%
61631322	MAN. E UTIL. DE SERVIÇÃO DE PASSAGEM DO ORNIT	12.849	100.000	678,3%
61631328	ANÁLISE CONCENTRAÇÃO DE ODORANTE	0	150.000	novo
61631331	MANUTENÇÃO PROJETOS ESTRUTURANTES	0	240.000	novo
61631332	ODORANTE	0	600.000	novo
61631315	DESPESAS C/PERMISSOES DE USO	0	40.000	novo
Totais		<b>12.593.192</b>	<b>18.011.279</b>	43,0%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados apresentados pela Sulgás.

O grupo de *despesas administrativas* projetadas pela Sulgás para 2024 apresentou um aumento nos custos de 12,44% quando comparada as despesas realizadas em 2023. A descrição detalhada das rubricas contábeis pode ser consultada no Anexo Cálculo RTO 2024 AGERGS (0453051).

Foi glosado o valor projetado na conta contábil *multas* no valor de R\$ 11.740,00 (onze mil setecentos e quarenta reais). Entende-se que tal item não deve ser incluído como despesa para cálculo da margem bruta, uma vez que o pagamento de multas decorre de aspectos que estão sendo observados pela prestadora.

Tabela 12 - Montante a ser considerado na margem bruta para as despesas administrativas

	Realizado 2023	Projetado 2024	Variação
Total	22.399.123	25.184.981	12,44%
Glosa 61690235 Multas		11.740	
	<b>22.399.123</b>	<b>25.173.241</b>	12,38%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados apresentados pela Sulgás.

Desta forma, o valor considerado de despesas administrativas para a RTO 2024 é de R\$ 25.173.241,00 (vinte e cinco milhões, cento e setenta e três mil duzentos e quarenta e um reais).

No que se refere a *despesas com taxa de regulação*, verificou-se que o valor informado pela Sulgás foi superior ao montante devido no ano de competência 2023. Desta forma, a área técnica corrigiu o valor. O valor projetado foi igualmente corrigido mantendo-se a variação projetada pela Concessionária, chegando-se ao montante de R\$ 12.527.946,91 (doze milhões, quinhentos e vinte e sete mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos).

Tabela 13 - Comparação das despesas com taxa de regulação

	Realizado 2023	Projetado 2024	Varição
Pleito Sulgás	12.148.573,83	12.532.804,53	3,16%
AGERGS	12.144.190,49	12.527.946,91	3,16%
Diferença	-4.383	-4.858	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados apresentados pela Sulgás.

No que se refere a *despesas com pessoal*, o item 6.1.1, do Anexo I do Contrato de Concessão define que compõe as despesas com pessoal o grupo de elementos de custo que registra o valor dos salários e encargos dos empregados da Companhia.

Houve uma redução de 8,6% na despesa com pessoal e quando se analisa o custo médio por colaborador observa-se uma redução projetada de 18,4% sinalizando um esforço da empresa na busca de maior eficiência.

Tabela 14 - Comparação das despesas com pessoal

Despesas de pessoal	Realizado 2023	Projetado 2024	Varição
<b>Totais</b>	<b>36.432.913</b>	<b>33.312.250</b>	-8,6%
Número de colaboradores	157	176	
Custo médio por colaborador/ano	232.057	189.274	-18,4%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados apresentados pela Sulgás.

A descrição detalhada das rubricas contábeis pode ser consultada no arquivo Anexo Cálculo RTO 2024 AGERGS (0453051).

Quanto ao grupo *despesas financeiras*, conforme o Item 6.1.7 do Anexo I do Contrato de Concessão, considera-se custo financeiro “o valor resultante da diferença entre as condições de pagamento do gás à Petrobrás e as condições do recebimento dos consumidores”.

Os valores projetados em 2024 para as despesas financeiras apresentaram um crescimento de 0,2% quando comparado ao valor realizado em 2023.

No que se refere ao grupo *diferença com perdas* observa-se uma redução dos valores 2,43% quando comparado com aqueles realizados em 2023. Isso sinaliza um ganho de eficiência da Concessionária.

Para o cálculo do *capital de giro* a Sulgás utilizou a média do saldo final dos gastos mensais de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 da conta fornecimento de gás (contas contábeis 11201100, 21101101 e 21101301). A projeção deste grupo para 2024 foi feita replicando o mesmo valor realizado em 2023.

A equipe técnica da AGERGS cumprindo cláusula contratual, respeitando a segurança jurídica e a previsibilidade na regulação aprova o valor considerado pela Sulgás de R\$ 122.150.089,00 (cento e vinte dois milhões, cento e cinquenta mil e oitenta e nove reais) para os custos operacionais projetados para 2024.

Porém ressalta-se que, considerando que a projeção para crescimento dos custos operacionais feita pela Sulgás foi de 10,99%, e que a projeção para o crescimento do volume de gás distribuído em 2024 foi de apenas 1,81%, a área técnica da AGERGS entende importante destacar que há um descompasso entre as projeções para o crescimento dos custos operacionais e para o volume distribuído de gás, o qual representa a “produção” da empresa.

Mesmo em um cenário que considerássemos um reflexo inflacionário ao longo de 2023, como por exemplo, utilizando o IPCA acumulado no ano de 2023 de 4,62%, e considerando ainda o aumento real dos



volumes de gás distribuído de 1,81%, chegaríamos ao um aumento no valor nominal dos custos operacionais de 6,51% (1,0462 x 1,0181), conforme apresentado a seguir.

Tabela 15 - Custos operacionais eficientes

	Realizado 2023	Projetado 2024	Varição
Custos operacionais pleiteado pela Sulgás	110.073.657	122.166.686	10,99%
Custos operacionais eficientes	110.073.657	117.239.452	6,51%
Diferença - ineficiência		4.927.234	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados apresentados pela Sulgás.

A utilização do percentual de 6,51% - ao invés de 11% - pela Sulgás refletiria uma preocupação da Concessionária em repassar para a tarifa aos usuários somente os custos considerados eficientes.

Além disso, se considerássemos a utilização do IGP-DI acumulado no ano de 2023 como índice de correção monetária dos custos operacionais, que foi de - 3,28% e, considerando o crescimento do volume distribuído de 1,81%, o montante de custos operacionais para o ano de 2024 deveria sofrer uma redução de 1,54%. (1,018 x 0,9672)

Inclusive, a Controladoria Geral do Estado (CAGE) em análise da Revisão Tarifária no ano 2023, documento (0405313) já havia se manifestado nesse sentido:

Percebe-se que o desenho do contrato visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária, uma vez que ele prevê o **repasse integral ao usuário** da maior parte das despesas e custos incorridos na exploração da atividade de distribuição de gás. Contudo, esse **desenho não fornece incentivos adequados ao aumento da eficiência**, uma vez que a concessionária auferia R\$ 0,20, a título de remuneração dos serviços, sobre cada R\$ 1,00 das despesas que compõem a sigla Custo Operacional, não havendo incentivos para coibir o aumento destas despesas. Desta forma, um relevante risco a ser mitigado pela regulação é o aumento desses componentes da tarifa **sem a correspondente expansão da rede de distribuição e/ou do volume distribuído**.

A CAGE indicou também que AGERGS deveria implementar mecanismos que garantam a eficiência da Companhia.

Fica evidenciado, portanto, **o risco de crescimento dos custos operacionais, do custo do investimento e da depreciação sem o correspondente aumento do volume distribuído**, afetando a economicidade das tarifas.

Ante o exposto, recomenda-se que a AGERGS **implemente mecanismos para garantir a economicidade e eficiência** das despesas e custos incorridos pela concessionária e repassados aos usuários.

Considerando os pontos abordados, a área técnica da AGERGS recomenda fortemente ao Conselho Superior da Agência que indique ao Poder Concedente e à Concessionária a necessidade de aditar o Contrato de Concessão incluindo cláusulas com mecanismos que promovam a eficiência do Contrato de Concessão.

Desde 1994, quando o contrato de prestação de serviços de gás canalizado foi assinado, o arcabouço regulatório evoluiu muito e diversos mecanismos de eficiência estão dispostos em contratos de concessão recentes.

Além disso, os artigos 40 e 47 da Lei 15.648 de 01/06/2021 também apontam neste sentido.



## CAPÍTULO XI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 40. As tarifas aplicáveis aos serviços de distribuição de gás canalizado deverão refletir a **modicidade tarifária**, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, **a busca da eficiência na prestação do serviço**, a absorção de progresso tecnológico e o nível de atendimento da demanda.

## CAPÍTULO XII - DAS RESPONSABILIDADES, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 47. A concessionária é responsável pela prestação de serviço adequado na exploração dos serviços de distribuição de gás natural canalizado nos termos previstos na legislação aplicável e no contrato de concessão, **satisfazendo as condições de** regularidade, generalidade, continuidade, **eficiência**, segurança, atualidade tecnológica, **modicidade das tarifas**, cortesia na prestação do serviço e de informações para a defesa de interesses individuais e coletivos (grifos nossos).

Como descrito na Lei do Gás, deve ser garantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, porém a Concessionária deve buscar a eficiência e a modicidade tarifária de forma a não onerar os usuários com suas ineficiências.

O descompasso entre o crescimento das despesas operacionais e do volume projetado, adicionada a uma remuneração de 20% sobre essas despesas acabam por tornar o preço do gás canalizado no Rio Grande do Sul pouco competitivo quando comparado a outros estados brasileiros e a outras fontes energéticas. Isto pode ter como consequência a migração de indústrias estabelecidas no RS para outros estados e/ou alteração da matriz energética dos usuários.

Desta forma, a Sulgás embora cumprindo o Contrato de Concessão tenha o direito de repassar integralmente seus custos operacionais aos usuários, ao estipular um percentual de crescimento de seus custos operacionais descolado do crescimento do volume distribuído de gás dá um nítido sinal de ineficiência ao mercado.

Distintamente dos valores incorridos em investimentos - que aumentam a capacidade de produção da empresa -, o crescimento dos custos operacionais deve estar intrinsecamente relacionado ao crescimento do volume de produção da empresa.

Dito isso, a área técnica da Agência, novamente, sinaliza ao Conselho Superior da AGERGS que indique ao Poder Concedente, representado pela Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA) para a necessidade de adequar o Contrato de Concessão para o atual arcabouço legal e normativo regulatório.

### 2.5 Análise da Depreciação

Conforme já mencionado acima, o Anexo I do Contrato de Concessão estipula no item 6 que a parcela da depreciação deve ser calculada como  $0,1INV$ , onde INV corresponde ao investimento realizado e a realizar deduzida a depreciação cobrada na tarifa, ou seja o investimento líquido. Quando detalha a forma de apuração dos critérios, no item 8.3, o Contrato de Concessão especifica que deverá ser considerada uma parcela linear de dez anos para a rede de distribuição de gás e outros ativos da Concessionária e, portanto, a base de incidência a ser utilizada deveria ser o investimento bruto.

A RTO de 2023 foi marcada pelo debate acerca de qual metodologia utilizar para o cálculo da parcela de depreciação em razão da inerente ambiguidade presente no Contrato de Concessão ao estipular que por um lado a depreciação deveria ser uma porcentagem (10%) do investimento líquido e por outro, de uma parcela linear. A RED nº 694/2023 definiu a margem bruta a ser aplicada pela Sulgás, onde a parcela da depreciação foi apurada baseando-se na metodologia paramétrica presente no Contrato de Concessão, isto é, correspondendo a 10% do investimento líquido. A Concessionária recorreu da decisão argumentando que tal forma de apuração contrariaria o Contrato de Concessão, visto que este também definia a depreciação como uma parcela linear de dez

anos os seus ativos e que ao utilizar a metodologia baseada no investimento líquido não se alcançava a taxa de retorno estipulada no Contrato de Concessão. Após análise, o Conselho Superior resolveu, por maioria, “determinar que o valor da depreciação seja apurado na forma de parcela fixa correspondente a taxa de depreciação de 10%, aplicada sobre a diferença entre o custo de aquisição do ativo e o seu valor residual no término do ciclo de vida útil de 10 anos, fixando esse procedimento como critério para a revisão tarifária de 2023 e as revisões subsequentes (art. 3º, RED nº 722/2023)”.

A Concessionária entrou com um pedido de providência acautelatória via Requerimento Administrativo solicitando a revisão das premissas que subsidiaram as decisões da RED nº 722/2023, pois compreendia que estas estavam equivocadas. A RED nº 738/2024 em seu artigo 2º estabelece o deferimento parcial do pedido cautelar para suspensão dos efeitos da RED nº 722/2023 em relação à parcela dos ativos para a fixação do valor residual, até a certificação da base de ativos pela AGERGS.

Desta forma, a apuração da parcela referente à depreciação seguirá o disposto no art. 2º da RED nº 738/2024, visto que o processo de certificação da base de ativos da Concessionária está em tramitação (processo 000391-39.00/22-7). Destaca-se que o crescente conjunto de atribuições e o reduzido número de servidores restringem a realização de avanços significativos na elaboração da metodologia para a certificação da base de ativos.

A apuração da parcela da depreciação a ser considerada no cálculo da margem bruta deve ser a base de ativos bruta, resultante do desconto da base de ativos total aqueles ativos integralmente já depreciados. Destaca-se que os ativos devem ser depreciados ao longo de dez anos. Portanto, ativos que tiveram sua amortização iniciada até 2013 devem ser descontados da base de ativos total. Verificando toda a base de ativos da Concessionária encaminhada no pleito desta revisão, não se constatou divergências ou itens em desacordo com a metodologia de apuração.

No pleito apresentado pela Sulgás, o valor apurado para a depreciação mostra-se equivocado, pois não resulta no percentual estipulado no Contrato de Concessão. A base de incidência a ser utilizada é a base de ativos bruta, cujo valor corresponde a R\$ 619.761.875 (seiscentos e dezenove milhões, setecentos e sessenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais). Assim, aplicando 10% sobre a base bruta, tem-se que a parcela da depreciação equivale a R\$ 61.976.187 (sessenta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil cento e oitenta e sete reais) e não o valor apresentado no pleito de R\$ 59.006.358 (cinquenta e nove milhões, seis mil trezentos e cinquenta e oito reais). Tal valor é semelhante ao valor da depreciação no ano.

Tabela 16 - Valores da parcela de depreciação apresentado pela Sulgás em seu pleito e aquele calculado pela AGERGS para a RTO de 2024.

DEPRECIÇÃO (R\$)	Pleito Sulgás	AGERGS
BASE DE ATIVOS TOTAL	1.269.188.717	1.269.188.717
DEPRECIÇÃO	649.426.843	649.426.843
<b>BASE DE ATIVOS BRUTA</b>	<b>619.761.875</b>	<b>619.761.875</b>
<b>DEPRECIÇÃO (0,10 INV)</b>	<b>59.006.358</b>	<b>61.976.187</b>
<b>DEPRECIÇÃO (0,10 INV / V)</b>	<b>0,0997</b>	<b>0,1047</b>

Fonte: Elaboração própria com base nos dados apresentados pela Sulgás.

Assim, tem-se que a parcela de depreciação a ser considerada corresponde ao valor de R\$ 61.976.187 (sessenta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil cento e oitenta e sete reais). Conforme determina o Contrato de Concessão, este valor deve ser dividido por 80% do volume a ser distribuído projetado. Consequentemente, a parcela da depreciação que integrará o cálculo da margem bruta equivale a R\$ 0,1047.

## 2.6 Análise dos Ajustes

Esse tópico corresponde a análise dos ajustes dos valores das parcelas que integram o cálculo da margem bruta em virtude de diferenças entre o previsto na RTO de 2023 e o realizado no ano de 2023.

Inicialmente destaca-se a redução do volume distribuído previsto para 2023 e aquele efetivamente realizado. Na RTO de 2023 foi projetado o volume equivalente a 842.037.920 m<sup>3</sup>, no entanto foram distribuídos 726.728.769 m<sup>3</sup>, uma redução de 13,69% do volume considerado para apuração da margem bruta. Como as parcelas de custo de capital, custo operacional e depreciação levam em consideração o volume a ser distribuído, conseqüentemente tem-se que estes valores precisam ser ajustados a fim de manter o Contrato de Concessão econômica e financeiramente equilibrado.

No que concerne à parcela referente ao *custo de capital*, verifica-se que a maior variação entre o projetado na RTO e o realizado ao longo do ano ocorreu no componente dos tributos associados aos resultados. Tal variação justifica-se pela metodologia utilizada na RTO de 2023 de considerar no cálculo de apuração da margem bruta o equivalente a 80% do montante previsto para esses tributos a fim de não “inflar” o valor da margem bruta devido a endogenidade já mencionada acima.

Tabela 17 - Valores dos ajustes para parâmetros de custo de capital que integram o cálculo da margem bruta.

CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA	Revisão Tarifária 2023	Realizado 2023	Variação percentual entre o realizado em 2023 e o previsto na RTO
<b>VOLUMES DISTRIBUÍDOS</b>			
VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m³)	842.037.920	726.728.769	-13,69%
80% DO VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m³) - V	673.630.336	581.383.015	-13,69%
<b>BASE DE ATIVOS (R\$)</b>			
BASE DE ATIVOS	1.159.323.031	1.114.929.471	-3,83%
NOVOS INVESTIMENTOS	62.566.262	64.365.536	2,88%
DEPRECIÇÃO ACUMULADA	855.347.848	820.258.184	-4,10%
DEPRECIÇÃO NO ANO	58.444.098	55.839.717	-4,46%
<b>IMOBILIZADO LÍQUIDO (INV)</b>	<b>308.097.347</b>	<b>303.197.106</b>	<b>-1,59%</b>
<b>CUSTO DE CAPITAL (R\$)</b>			
TAXA DE REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO (TRI)	20%	20%	
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS (RI) = (INV x TRI)	61.619.469	60.639.421	-1,59%
IPRJ + CSLL (IR)	69.573.450	74.076.824	6,47%
<b>CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR)</b>	<b>131.192.919</b>	<b>134.716.245</b>	<b>2,69%</b>
<b>CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR) / V</b>	<b>0,1948</b>	<b>0,2317</b>	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados apresentados pela Sulgás.

Quanto à parcela de *custo operacional*, alguns itens apresentaram pouca variação entre o previsto e o realizado para o ano de 2023, como despesas com operação e manutenção, despesas com vendas, taxa de regulação e despesas com pessoal. Sobre a taxa de regulação, foi consultado o Núcleo Financeiro da Agência que reportou o montante de R\$ 122.144.190 (cento e vinte e dois milhões, cento e quarenta e quatro mil cento e noventa reais) como o valor efetivo referente ao ano de 2023. Assim, foi realizada a correção no dado informado pela Sulgás.

As despesas com pesquisa e desenvolvimento foram reduzidas em 20,45% do valor considerado na RTO de 2023, assim como as despesas com perdas, em 36,5%. Em relação à variação negativa das despesas com pesquisa e desenvolvimento, a Sulgás esclareceu que a “maior redução ocorreu no desenvolvimento de matrizes de injeção, onde conseguimos contratar um fornecedor que produziu as matrizes a um custo significativamente inferior ao orçado (Ofício-2024-0150, 0452265)”. Ainda de acordo com a Companhia, o valor orçado nos pleitos baseia-se em valores de mercado para produtos similares, no entanto “como muitos projetos envolvem inovação sem referências diretas no mercado, ocorreram variações nos custos”.



Tabela 18 - Valores dos ajustes para parâmetros de custo operacional que integram o cálculo da margem bruta.

CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA	Revisão Tarifária 2023	Realizado 2023	Variação percentual entre o realizado em 2023 e previsto na RTO
<b>CUSTO OPERACIONAL (R\$)</b>			
TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS CUSTOS/SERVIÇOS (TRS)	20%	20%	
DESPEAS COM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	13.170.007	12.593.192	-4,38%
DESPEAS COM VENDAS	12.536.524	12.458.400	-0,62%
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	13.971.795	22.399.123	60,32%
TAXA DE REGULAÇÃO	12.144.190	12.144.190	0,00%
DESPEAS COM PESSOAL	35.422.775	36.432.913	2,85%
DESPEAS COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	364.183	289.709	-20,45%
DESPEAS FINANCEIRAS	32.600	203.093	522,99%
DIFERENÇA COM PERDAS	17.722.877	11.252.261	-36,51%
CUSTO DE CAPITAL DE GIRO	-13.763.648	2.296.393	116,68%
<b>CUSTO OPERACIONAL (O&amp;M+V+A+P+P&amp;D+F)</b>	<b>91.601.304</b>	<b>110.069.273</b>	<b>20,16%</b>
<b>CUSTO OPERACIONAL (O&amp;M+V+A+P+P&amp;D+F)*(1+TRS)</b>	<b>109.921.565</b>	<b>132.083.128</b>	<b>20,16%</b>
<b>CUSTO OPERACIONAL (O&amp;M+V+A+P+P&amp;D+F)*(1+TRS)/V</b>	<b>0,1632</b>	<b>0,2272</b>	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados apresentados pela Sulgás.

Chamam atenção as variações com as rubricas de despesas administrativas e despesas financeiras com incrementos de 60,32% e 522,99%, respectivamente. Questionada, a Sulgás esclareceu que (Ofício-2024-0150, 0452265), para as despesas administrativas:

Algumas rubricas essenciais para o funcionamento da Concessionária, como Aluguéis (R\$ 1.843.660,95), Locação de Veículos (R\$ 1.797.832,71) e Terceirização de Mão-de-Obra (R\$ 1.015.830,35), não foram incluídas na RTO 2023, apesar de serem atividades essenciais previstas no Anexo I do Contrato de Concessão. Esses custos, que totalizam R\$ 4.657.323,01 e não foram previstos inicialmente, foram efetivamente incorridos ao longo do ano e, por isso, estão agora incluídos no ajuste referente a 2023.

Além disso, as despesas com Serviços de Auditoria, previstas inicialmente em R\$ 735.000,00, apresentaram uma elevação significativa, alcançando R\$ 5.006.510,64, em consequência do aumento da demanda de controles internos, especialmente no processo de tornar a Sulgás adimplente às melhores práticas internacionais de controles, conforme os requisitos da Lei Sarbanes-Oxley (SOx).

Sobre as despesas financeiras, a Sulgás informou que a “diferença entre o previsto e o realizado reside nos descontos projetados. O valor realizado de 2023 está alinhado com o realizado nos anos anteriores e previstos para 2024. Realizado 2022 = R\$ 194.995,00 / Projeção 2024 = R\$ 203.583,59 (Ofício-2024-0150, 0452265)”. Foi encaminhado o Anexo 2 ao Ofício Sulgás nº 2024-0150 (0452270) com o detalhamento das rubricas referentes às despesas financeiras e constata-se que o valor do ajuste necessário decorre da discrepância entre os valores projetados e realizados pertinentes aos descontos obtidos. Analisando as informações encaminhadas pela Sulgás em anos anteriores, verificou-se que o valor a ser ajustado referente ao ano 2023 é próximo ao montante apresentado no pleito da RTO de 2022 e da RTO de 2024.

Ressalta-se que os efeitos resultantes do art. 2º da RED nº 722/2023, que determinou a incorporação das rubricas de despesas com assistência médica e vale alimentação fossem consideradas no cálculo da margem bruta de distribuição de modo transitório para o ano de 2023, não foram incluídas nesta avaliação apresentada pela Concessionária. A análise de tais efeitos ocorrerá posteriormente.

Observa-se variação inferior a 5% nos itens que compõem o cálculo da parcela de *depreciação* e que tal movimento está em linha com aquele verificado para a parcela do *custo de capital*. Destaca-se que os valores aqui analisados seguiram aqueles definidos na RED nº 694/2023, isto é, cuja base de incidência compreende os investimentos líquidos. Os efeitos resultantes da RED nº 738/2024 que suspendeu a aplicabilidade

da RED nº 722/2023 no que concerne à parcela de depreciação até a certificação da base de ativos pela Agência, serão considerados e analisados em momento posterior.

Tabela 19 - Valores dos ajustes para parâmetros de depreciação que integram o cálculo da margem bruta.

CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA	Revisão Tarifária 2023	Realizado 2023	Varição percentual entre o realizado em 2023 e o previsto na RTO
<b>DEPRECIÇÃO (R\$)</b>			
BASE DE ATIVOS TOTAL	1.221.889.293	1.179.295.007	-3,49%
DEPRECIÇÃO	913.791.946	876.097.901	-4,13%
BASE DE ATIVOS BRUTA	308.097.347	303.197.106	-1,59%
DEPRECIÇÃO (0,10 INV )	30.809.735	30.319.711	-1,59%
DEPRECIÇÃO (0,10 INV / V)	0,0457	0,0522	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados apresentados pela Sulgás.

A memória de cálculo para cada parcela que integra o cálculo da margem bruta apresentada pela Concessionária detalha o montante obtido considerando a tarifa aplicada, o volume de gás projetado, o volume de gás efetivamente distribuído e a tarifa “real”. Em seguida, é realizado o ajuste monetário do valor a ser considerado no *ajuste* seguindo o índice fixado no Contrato de Concessão, a saber, o IGP-DI. Ocorre que a fórmula utilizada para a atualização monetária apresentou valor igual a 1 (um). Analisando os pleitos de anos anteriores, verificou-se que o procedimento adotado pela Sulgás se baseava na variação do IGP-DI entre janeiro e dezembro do ano da revisão. Assim, entende-se que o mesmo procedimento deve ser aplicado para a RTO de 2024, de modo que a atualização monetária abrange a variação verificada entre janeiro de 2023 a dezembro de 2023. Abaixo apresenta-se a memória de cálculo informada pela Sulgás e a atualização monetária estimada pela Sulgás e pela AGERGS.

Tabela 20 - Memória de cálculo para cada parcela da margem bruta a ser ajustada e as atualizações monetárias estimadas pela Sulgás e AGERGS

	31/12/2023	Atualização	Ajuste Atualizado Sulgás (em R\$)	Ajuste / Volume (Total) - Sulgás	Ajuste Atualizado AGERGS (em R\$)	Ajuste / Volume (Total) - AGERGS
<b>Ajuste Custo Capital</b>						
Tarifa Aplicada vs Volume Projetado	163.991.149					
Tarifa Aplicada vs Volume Real	141.534.108					
Tarifa "Real" vs Volume Real	168.395.306					
Ajuste:	26.861.198	26.861.198	26.861.198	0,0454	25.961.333	0,0439
<b>Ajuste Custo Operacional</b>						
Tarifa Aplicada vs Volume Projetado	137.401.956					
Tarifa Aplicada vs Volume Real	118.586.054					
Tarifa "Real" vs Volume Real	165.110.486					
Ajuste:	46.524.432	46.524.432	46.524.432	0,0786	44.965.836	0,0760
<b>Ajuste Custo Depreciação</b>						
Tarifa Aplicada vs Volume Projetado	38.512.168					
Tarifa Aplicada vs Volume Real	33.238.290					
Tarifa "Real" vs Volume Real	37.899.638					
Ajuste:	4.661.348	4.661.348	4.661.348	0,0079	4.505.190	0,0076
<b>Total Ajuste</b>	78.046.978		78.046.978	0,1319	75.432.359	0,1274
<b>Ajuste Atualizado (DEZ/23)</b>	78.046.978					

Fonte: Elaboração própria com informações fornecidas pela Sulgás.

O Anexo 1 ao Ofício Sulgás nº 2024-0150 (0451884) apresentou as informações a serem consideradas na parcela de *ajustes* decorrentes dos efeitos do art. 2º da RED nº 722/2023, estabelecendo para a RTO de 2023, de modo transitório, a inclusão das rubricas de despesas com assistência médica e vale alimentação no cálculo da margem bruta, e do art. 2º da RED nº 738/2024, que suspendeu a aplicabilidade da RED nº 722/2023 no que concerne à parcela de depreciação até a certificação da base de ativos pela Agência. Os valores apresentados foram atualizados pela taxa Selic no período entre maio de 2023 e abril de 2024 de forma a acompanhar a data base da RTO 2024.

O valor referente às despesas com assistência médica e vale alimentação realizados no ano de 2023 equivale a R\$ 7.227.305,59 (sete milhões, duzentos e vinte e sete mil trezentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos). A esse valor deve incidir a taxa de remuneração dos serviços estabelecida no Contrato de Concessão em 20% ao ano e, posteriormente, a atualização monetária. Tendo em vista que o Contrato de Concessão fixou o IGP-DI como índice de reajuste entendemos que é este indicador que deve ser utilizado para a realização da atualização monetária. Assim, o valor a ser considerado perfaz o montante de R\$ 8.382.224,05 (oito milhões, trezentos e oitenta e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e cinco centavos). Tal valor deve ser dividido pela parcela equivalente a 80% do volume de gás canalizado projetado a ser distribuído em 2024. Consequentemente, o valor a ser considerado na parcela de ajuste referente às despesas com assistência médica e vale alimentação equivale a R\$ 0,0142 por m<sup>3</sup>.

Apuração semelhante ocorre para o montante a ser considerado para a depreciação. A diferença entre o valor realizado em 2023 considerando a base líquida e a base bruta de ativos corresponde a R\$ 28.432.553,64 (vinte e oito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Este valor deve ser atualizado pelo IGP-DI e, posteriormente, deve ser dividido pelo volume de gás canalizado estipulado no Contrato de Concessão, isto é 80% do volume projetado para 2024. Assim, o valor a ser considerado na parcela de ajuste referente à depreciação equivale a R\$ 0,0464 por m<sup>3</sup>.

Apresenta-se, a seguir, os valores de cada item a ser considerado na parcela de ajustes da RTO de 2024.

Tabela 21 - Valores dos ajustes a serem considerados na margem bruta

Parcela	Valor em R\$/m <sup>3</sup>
Custo de Capital (CC)	0,0439
Custo Operacional (CO)	0,0760
Depreciação (DEP)	0,0076
Custo Operacional (RED nº 722/2023)	0,0142
Depreciação (RED 738/2024)	0,0464
Total Ajustes	0,1881

Fonte: Elaboração própria.

Assim, tem-se que o montante relativo aos ajustes da revisão passada (CC, CO, DEP) corresponde a R\$ 0,1275 e aos efeitos da RED nº 722/2023 e RED nº 738/2024 resultou em R\$ 0,0606. Consequentemente, o total da parcela de ajuste equivale a R\$ 0,1881.

## 2.7 Apuração da Margem Bruta

Conforme as análises para cada parcela que integra o cálculo da margem bruta – custo de capital, custo operacional, depreciação e ajustes – realizadas pela área técnica, apresenta-se a seguir a apuração da margem bruta nesta RTO de 2024.



Tabela 22 - Cálculo da margem bruta para a RTO de 2024 pela AGERGS

<b>CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA</b>	<b>Revisão Tarifária 2024</b>
<b>VOLUMES DISTRIBUÍDOS</b>	
VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m³)	739.878.431
<b>80% DO VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m³) - V</b>	<b>591.902.745</b>
<b>BASE DE ATIVOS (R\$)</b>	
BASE DE ATIVOS	1.179.295.007
NOVOS INVESTIMENTOS	89.893.710
DEPRECIÇÃO ACUMULADA	876.097.901
DEPRECIÇÃO NO ANO	59.006.358
<b>IMOBILIZADO LÍQUIDO (INV)</b>	<b>334.084.459</b>
<b>CUSTO DE CAPITAL (R\$)</b>	
TAXA DE REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO (TR)	20%
<b>REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS (RI) = (INV x TR)</b>	<b>66.816.892</b>
<b>IPRJ + CSLL (IR)</b>	<b>99.105.065</b>
<b>CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR)</b>	<b>165.921.957</b>
<b>CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR) / V</b>	<b>0,2803</b>
<b>CUSTO OPERACIONAL (R\$)</b>	
TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS CUSTOS/SERVIÇOS (TRS)	20%
DESPEAS COM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	18.011.279
DESPEAS COM VENDAS	19.592.189
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	25.173.241
TAXA DE REGULAÇÃO	12.527.947
DESPEAS COM PESSOAL	33.312.252
DESPEAS COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	54.000
DESPEAS FINANCEIRAS	203.584
DIFERENÇA COM PERDAS	10.979.204
CUSTO DE CAPITAL DE GIRO	2.296.393
<b>CUSTO OPERACIONAL (O&amp;M+V+A+P+P&amp;D+F)</b>	<b>122.150.089</b>
<b>CUSTO OPERACIONAL (O&amp;M+V+A+P+P&amp;D+F)*(1+TRS)</b>	<b>146.580.107</b>
<b>CUSTO OPERACIONAL (O&amp;M+V+A+P+P&amp;D+F)*(1+TRS)/V</b>	<b>0,2476</b>
<b>DEPRECIÇÃO (R\$)</b>	
BASE DE ATIVOS TOTAL	1.269.188.717
DEPRECIÇÃO	649.426.843
<b>BASE DE ATIVOS BRUTA</b>	<b>619.761.875</b>
<b>DEPRECIÇÃO (0,10 INV)</b>	<b>61.976.187</b>
<b>DEPRECIÇÃO (0,10 INV / V)</b>	<b>0,1047</b>
<b>MARGEM REGULATÓRIA ANTES DO AJUSTE (R\$/m³)</b>	
	<b>0,6327</b>
CUSTO DE CAPITAL (CC)	0,0439
CUSTO OPERACIONAL (CO)	0,0760
DEPRECIÇÃO (DEP)	0,0076
CUSTO OPERACIONAL (RED 722/2023)	0,0142
DEPRECIÇÃO (RED 738/2024)	0,0464
<b>MARGEM REGULATÓRIA (APÓS AJUSTES)</b>	<b>607.218.229</b>
<b>MARGEM REGULATÓRIA (APÓS AJUSTES) (R\$/m³)</b>	<b>0,8207</b>

Fonte: Elaboração própria.

Conforme a tabela acima, a margem bruta corresponde a R\$ 0,8207/m³. A diferença entre o valor apresentado no pleito pela Sulgás e o valor estimado pela área técnica, como já mencionado, decorreu da correção do montante a ser considerado para a depreciação e da inclusão das parcelas de ajuste resultantes dos efeitos da RED N° 722/2023 e RED n° 738/2024.

Em relação ao valor fixado da margem bruta na RTO de 2023 pela RED n° 694/2023 de R\$ 0,4681, a margem bruta apurada para o ano de 2024 representa um incremento de 75,33%. Dentre os motivos que explicam tal magnitude do aumento na margem bruta estão (i) o ajuste do volume de gás efetivamente distribuído no ano de 2023 e aquele projetado para 2024, (ii) os novos investimentos projetados a serem realizados em 2024 visando expansão da rede de distribuição, (iii) o incremento nas despesas que integram o custo operacional em

proporção superior à projeção do crescimento do volume a ser distribuído, e (iv) a mudança da metodologia para apurar a parcela de depreciação.

Tendo em vista a tendência ascendente nos últimos anos para o valor da margem bruta, argumentamos pela necessidade de adequação do Contrato de Concessão à atual realidade macroeconômica do país, uma vez que este incorporou mecanismos almejando preservar a “saúde financeira” da Companhia frente ao cenário econômico de hiperinflação da década de 1990, e à Lei nº 15.648/2021 a fim de que o serviço de distribuição do gás canalizado no Estado do Rio Grande do Sul satisfaça os princípios da sua exploração estipulada no art. 3º da Lei nº 15.648/2021,

São princípios da exploração direta ou mediante concessão dos serviços de gás canalizado:

I - segurança energética dos usuários, garantida por meio do suprimento de gás e da diversificação das fontes produtoras;

II - segurança física dos usuários, garantida mediante a aplicação das melhores técnicas e práticas na operação e manutenção da rede de gás canalizado;

III - desenvolvimento sustentável, realizado mediante a ecoeficiência, o uso racional dos recursos naturais e energéticos, a minimização dos impactos ambientais, o apoio à pesquisa e a aplicação de melhores tecnologias e processos disponíveis; e

IV - serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, realizado **mediante a satisfação das condições** de regularidade, de continuidade, **de eficiência**, de segurança, **de atualidade**, de generalidade, de cortesia na sua prestação e **de modicidade das tarifas** (grifos nossos).

Assim, sinalizamos ao Conselho Superior da AGERGS que indique ao Poder Concedente e à Concessionária a necessidade de adequação do Contrato de Concessão via aditivo contratual, de modo que sejam incorporados mecanismos que estimulem, sobretudo, a eficiência, a modicidade tarifária e o justo retorno dos investimentos.

### III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomendamos ao Conselho Superior:

1. Que seja acolhida a margem bruta de R\$ 0,8207/m<sup>3</sup>, para a RTO de 2024;
2. Que esse valor seja tornado público e conste disponível no sítio da AGERGS, assim como a estrutura tarifária, para que fique disponível a todos os consumidores;
3. Que seja sugerido ao Poder Concedente e à Concessionária a adequação do Contrato de Concessão à realidade econômica e à Lei nº 15.648/2021.

[1] O leilão de privatização foi realizado em 22 de outubro de 2021. Disponível em: <https://novasfacanhas.rs.gov.br/privatizacao-da-sulgas#:~:text=O%20contrato%20de%20transfer%C3%AAncia%20do,%24%20927.799.896%2C55.>



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Borges Marques Ribeiro, Técnica Superior**, em 05/09/2024, às 17:23, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Luccas D Onofrio França, Técnico Superior**, em 05/09/2024, às 17:23, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

---



Documento assinado eletronicamente por **Kalila Luize Balen Winkler, Técnica Superior**, em 05/09/2024, às 17:24, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0453052** e o código CRC **ECAC894B**.

---